



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 82, DE 2013

(Nº 6.053/2013, na Casa de Origem)
(De iniciativa da Presidência da República)

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do Dnit - FCDNIT, nos seguintes quantitativos e níveis:

- I - 116 (cento e dezesseis) FCDNIT-3;
- II - 29 (vinte e nove) FCDNIT-2; e
- III - 373 (trezentas e setenta e três) FCDNIT-1.

§ 1º As FCDNIT são de exercício privativo de servidores ativos e em exercício no Dnit.

§ 2º As FCDNIT destinam-se ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do Dnit.

§ 3º O servidor designado para FCDNIT perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da retribuição da função para a qual foi designado, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCDNIT não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e de pensão.

§ 5º As FCDNIT equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, nos termos do Anexo II.

Art. 2º Ficam criadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 11 (onze) Funções Gratificadas - FG, de nível FG-3.

Art. 3º Ficam extintos no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

I - 270 (duzentas e setenta) Funções Comissionadas Técnicas - FCT, sendo:

- a) 4 (quatro) FCT-1;
- b) 4 (quatro) FCT-2;
- c) 6 (seis) FCT-4;
- d) 8 (oito) FCT-6;
- e) 12 (doze) FCT-8;
- f) 68 (sessenta e oito) FCT-9;
- g) 65 (sessenta e cinco) FCT-10;
- h) 34 (trinta e quatro) FCT-11;
- i) 46 (quarenta e seis) FCT-12; e
- j) 23 (vinte e três) FCT-13;

II - 84 (oitenta e quatro) Funções Gratificadas - FG, sendo:

- a) 76 (setenta e seis) FG-1; e
- b) 8 (oito) FG-2; e

III - 109 (cento e nove) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo:

- a) 40 (quarenta) DAS-3;
- b) 16 (dezesesseis) DAS-2; e
- c) 53 (cinquenta e três) DAS-1.

Art. 4º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, 171 (cento e setenta e uma) FCT-13.

Art. 5º A criação e a extinção de cargos e funções de que tratam os arts. 1º a 3º somente produzirão efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental do Dnit e da publicação dos atos de apostilamento ou de designação decorrentes da nova estrutura.

Art. 6º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a distribuição das FCDNIT na Estrutura Regimental do Dnit.

Art. 7º O caput do art. 3º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT e das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009, das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI de que trata a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010, e das Funções Comissionadas do Dnit - FCDNIT passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

..... " (NR)

Art. 8º O Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

“ANEXO II

FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INPI, FUNÇÕES COMISSONADAS DO FNDE E FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT - FCDNIT

j) FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT - FCDNIT

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO		
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
FCDNIT-1	1.291,48	1.313,90	1.336,71
FCDNIT-2	1.644,90	1.673,46	1.702,52
FCDNIT-3	2.548,24	2.677,48	2.813,27

”

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT - FCDNIT E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES PARA EFEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSONADAS
DAS-1	FCDNIT-1
DAS-2	FCDNIT-2
DAS-3	FCDNIT-3

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.053, DE 2013

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, nos seguintes níveis e quantitativos:

- I - FCDNIT-3: cento e dezesseis;
- II - FCDNIT-2: vinte e nove; e
- III - FCDNIT-1: trezentas e setenta e três.

§ 1º As FCDNIT são de exercício privativo de servidores ativos e em exercício no DNIT.

§ 2º As FCDNIT destinam-se ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do DNIT.

§ 3º O servidor designado para FCDNIT perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da retribuição da função para a qual foi designado, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCDNIT não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e de pensão.

§ 5º As FCDNIT se equiparam, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, nos termos do Anexo II.

Art. 2º Ficam criadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT onze Funções Gratificadas - FG, de nível FG-3.

Art. 3º Ficam extintos no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

- I - duzentas e setenta Funções Comissionadas Técnicas - FCT, sendo:
 - a) quatro FCT-1;
 - b) quatro FCT-2;
 - c) seis FCT-4;

- d) oito FCT-6;
- e) doze FCT-8;
- f) sessenta e oito FCT-9;
- g) sessenta e cinco FCT-10;
- h) trinta e quatro FCT-11;
- i) quarenta e seis FCT-12; e
- j) vinte e três FCT-13;

II - oitenta e quatro Funções Gratificadas - FG, sendo:

- a) setenta e seis FG-1; e
- b) oito FG-2; e

III - cento e nove cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo:

- a) quarenta DAS-3;
- b) dezesseis DAS-2; e
- c) cinquenta e três DAS-1.

Art. 4º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, cento e setenta e uma FCT-13.

Art. 5º A criação e a extinção de cargos e funções de que tratam os arts. 1º a 3º somente produzirão efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental do DNIT e da publicação dos atos de apostilamento ou de designação decorrentes da nova estrutura.

Art. 6º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a distribuição das FCDNIT na Estrutura Regimental do DNIT.

Art. 7º A Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009, das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de que trata a Lei nº 12.274, de

24 de junho de 2010, e das Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT passa a ser o constante do Anexo II a esta Lei.

.....” (NR)

Art. 8º O Anexo II à Lei nº 11.526, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I
(Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

“ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNIT - FCDNIT

j) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNIT - FCDNIT

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			Em R\$
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015	
FCDNIT-1	1.291,48	1.313,90	1.336,71	(NR)
FCDNIT-2	1.644,90	1.673,46	1.702,52	
FCDNIT-3	2.548,24	2.677,48	2.813,27	

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNIT - FCDNIT E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES PARA EFEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

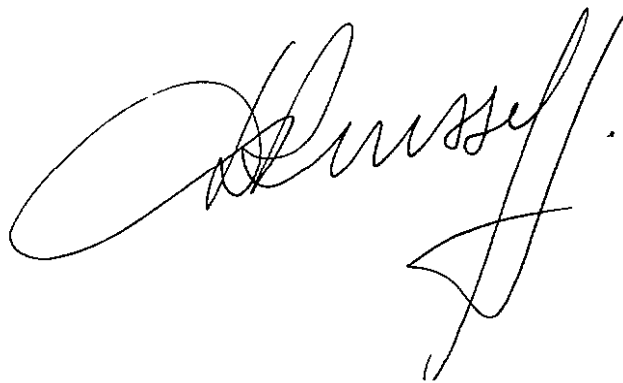
CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCDNIT-1
DAS-2	FCDNIT-2
DAS-3	FCDNIT-3

Mensagem nº 329, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências”.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "Dilma Rousseff", followed by a period. The signature is fluid and cursive.

Brasília, 24 de Julho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que extingue Funções Comissionadas Técnicas – FCT, Cargos Comissionados - DAS e Funções Gratificadas – FG e cria Funções Comissionadas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – FCDNIT e FG, com vistas ao fortalecimento da estrutura organizacional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.
2. O Ministério do Planejamento e o Ministério dos Transportes, em conjunto com o DNIT, vêm implementando uma agenda de trabalho unificada visando o fortalecimento institucional da autarquia e, assim, contribuir para o bom desempenho das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) sob seus cuidados.
3. Após o encaminhamento de questões importantes relacionadas a pessoal – com a autorização de concurso público para mil e duzentos (1.200) cargos das carreiras do DNIT, e a autorização para realização de contratações temporárias para a área de Tecnologia da Informação no DNIT -, foi possível iniciar a presente etapa, dedicada às questões de estrutura.
4. No início dos trabalhos, constatou-se a necessidade urgente de substituição de duzentas e setenta (270) FCT remanejadas ao DNIT, por intermédio do Decreto nº 4.380, de 17 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.750, de 17 de junho de 2003.
5. Ocorre que com a estruturação das novas carreiras do DNIT, por intermédio da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, a permanência das FCT na autarquia tornou-se incompatível com os critérios de ocupação dessas funções, estabelecidos na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, como funções destinadas exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos que não tenham sido estruturados em carreiras.
6. Na ausência de encaminhamentos que possibilitassem uma solução definitiva para o caso, o prazo para restituição das FCT ao MP foi sendo prorrogado diversas vezes, desde março de 2006 até, finalmente, 31 de dezembro de 2008, conforme estabelecido no art. 30 da Lei nº 11.171, de 2005.
7. Ao analisar a estrutura atual do DNIT, estabelecida no Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, constata-se que a média é de apenas 3,3 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Superintendência. O que explica o funcionamento dessas unidades é justamente a utilização das FCT, para remuneração dos engenheiros e demais técnicos responsáveis pelo planejamento, elaboração e análise dos

projetos, assim como pelo acompanhamento e fiscalização das obras de infraestrutura de transportes em execução em todos os Estados da Federação.

8. Assim, torna-se claro que a ação isolada de restituição das FCT acarretaria sérias dificuldades de gestão no DNIT. A presente situação também apresenta vários entraves ao funcionamento atual da autarquia, pela impossibilidade de designação de substitutos para os ocupantes de FCT; pela suspensão de novas nomeações pelo DNIT, em virtude da falta de amparo legal e por indefinições sobre a matéria; e pela perda de sua eficácia, já que as FCT apenas podem ser ocupadas pelos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos – PEC/DNIT, que em sua maioria estão se aposentando ou em condições de se aposentar.

9. Em face das características peculiares do presente caso, visando o equacionamento da situação e o fortalecimento institucional do DNIT, propõe-se a **extinção** de cargos e funções comissionadas dentre as quais quatrocentas e quarenta e uma (441) FCT, oitenta e quatro (84) FG – sendo setenta e seis (76) FG-1 e oito (8) FG-2 –, cento e nove (109) DAS – sendo quarenta (40) DAS-3, dezesseis (16) DAS-2 e cinquenta e três (53) DAS-1; e a **criação** de quinhentas e dezoito (518) FCDNIT – sendo cento e dezesseis (116) FCDNIT-3, vinte e nove (29) FCDNIT-2 e trezentas e setenta e três (373) FCDNIT-1 – e de onze (11) FG-3.

10. Destaca-se que trinta e oito cargos comissionados do tipo DAS, de níveis 1 a 3, alocados atualmente no DNIT, não serão transformados em FC-DNIT. Esses, por sua vez, serão remanejados ao Ministério do Planejamento, quando da alteração do Decreto de estrutura do DNIT, para que possam atender outras demandas prioritárias de fortalecimento institucional.

11. A proposta como um todo representará uma **economia** potencial de R\$ 10.288,47 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) de despesa orçamentária anual, a partir da diferença entre a despesa orçamentária dos cargos e funções hoje existentes e as despesas com cargos e funções no cenário futuro, além do acréscimo de vinte e oito (28) funções no quantitativo total de cargos e funções do DNIT.

12. Cabe ressaltar que semelhante proposição de criação de funções comissionadas próprias já foi adotada em outros casos, a exemplo da criação das Funções Comissionadas do DNPM – FCDNPM, de que trata a Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009 e das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de que trata a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010.

13. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam o encaminhamento do projeto de lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Belchior, César Borges

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

LEI Nº 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril

de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar; a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar – GDATM; e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências.

LEI Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI passa a ser o constante do Anexo II desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.274, de 2010)

Parágrafo único. O servidor investido nas Funções Comissionadas Técnicas poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

- I - a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção, conforme estabelece a Tabela "a" do Anexo II desta Lei.

.....

ANEXO II
(Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INPI E FUNÇÕES COMISSONADAS DO FNDE (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

a) FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO
FCT 1	5.462,89	1.638,87	5.557,74	1.667,32	5.654,25	1.696,27	5.752,42	1.725,73
FCT 2	4.581,92	1.374,59	4.661,48	1.398,44	4.742,42	1.422,73	4.824,76	1.447,43
FCT 3	3.843,02	1.229,76	3.909,75	1.251,12	3.977,63	1.272,84	4.046,70	1.294,94
FCT 4	3.223,29	1.095,92	3.279,26	1.114,95	3.336,20	1.134,31	3.394,12	1.154,00
FCT 5	2.703,48	1.000,28	2.750,42	1.017,66	2.798,18	1.035,33	2.846,76	1.053,30
FCT 6	2.267,53	907,00	2.306,90	922,76	2.346,96	938,78	2.387,71	955,08
FCT 7	1.901,84	836,80	1.934,86	851,34	1.968,46	866,12	2.002,64	881,16
FCT 8	1.595,15	781,62	1.622,85	795,20	1.651,03	809,00	1.679,69	823,05
FCT 9	1.337,90	735,86	1.361,13	748,62	1.384,76	761,62	1.408,81	774,84
FCT 10	1.122,15	695,74	1.141,63	707,81	1.161,46	720,10	1.181,62	732,61
FCT 11	941,18	658,82	957,52	670,27	974,15	681,90	991,06	693,74
FCT 12	789,41	631,54	803,12	642,49	817,06	653,65	831,25	665,00
FCT 13	662,11	595,89	673,61	606,25	685,30	616,77	697,20	627,48
FCT 14	555,33	555,33	564,97	564,97	574,78	574,78	584,76	584,76
FCT 15	465,78	465,78	473,87	473,87	482,10	482,10	490,47	490,47

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
GTS - 3	3.194,67	3.250,14	3.306,57	3.363,99
GTS - 2	2.500,17	2.543,58	2.587,75	2.632,68
GTS - 1	2.083,48	2.119,66	2.156,46	2.193,90

c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINSS-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINSS-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINSS-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FDS-1/FDJ-1	6.704,27	7.221,96	7.779,62	8.380,34
FDE-1/FCA-1	5.686,60	6.125,70	6.598,71	7.108,25
FDE-2/FCA-2	4.378,75	4.716,87	5.081,09	5.473,44
FDT-1/FCA-3	3.127,29	3.285,90	3.452,55	3.627,66
FDO-1/FCA-4	2.475,42	2.600,97	2.732,88	2.871,49
FCA-5	1.100,18	1.119,28	1.138,72	1.158,49

SUPORTE

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FST-1	756,38	769,51	782,87	796,47
FST-2	550,10	559,65	569,37	579,26
FST-3	412,57	419,73	427,02	434,44

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
		ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
Coordenador Técnico	GSE-1	1.037,41	1.055,42	1.073,75	1.092,39
Coordenador de Informática	GSE-2	1.037,41	1.055,42	1.073,75	1.092,39
Assistente Técnico	GSE-3	555,75	565,40	575,22	585,20
Coordenador de Área	GSE-4	778,04	791,55	805,29	819,28
Coordenador de Subárea	GSE-5	555,75	565,40	575,22	585,20
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	333,45	339,24	345,13	351,12
Coordenador Administrativo	GSE-7	778,04	791,55	805,29	819,28
Assistente Administrativo	GSE-8	555,75	565,40	575,22	585,20

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CCT V	2.186,60	2.355,44	2.537,32	2.733,25
CCT IV	1.597,88	1.721,26	1.854,18	1.997,35
CCT III	962,48	979,19	996,19	1.013,49
CCT II	848,48	863,21	878,20	893,45
CCT I	751,29	764,33	777,61	791,11

g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM – FCDNPM (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCDNPM-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCDNPM-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCDNPM-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCDNPM-4	4.106,26	4.423,33	4.764,89	5.132,83

h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCINPI (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINPI-1	1.186,39	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINPI-2	1.511,05	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINPI-3	2.266,58	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCINPI-4	3.837,62	4.423,33	4.764,89	5.132,83

i) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCFNDE-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCFNDE-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCFNDE-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72

LEI Nº 12.002, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, destinados ao DNPM, e altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCDNPM, 8.876, de 2 de maio de 1994, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

LEI Nº 12.274, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.

DECRETO-LEI Nº 969, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1938.

Dispõe sobre os recenseamentos gerais do Brasil

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 5/10/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15980/2013